



LEI Nº. 290 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO UM CEMITÉRIO NO POVOADO DE BELO ALTO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Candéal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, CEMITÉRIO DO POVOADO DE BELO ALTO, de propriedade da ASSOCIAÇÃO DE BELO ALTO, neste Município:

I - Doação uma área de terra medindo 27 (vinte e sete) metros de frente por 47(quarenta e sete) metros de frente a fundo, totalizando 1.269m², situada no Povoado de Belo Alto, Candéal/Ba, onde funciona um cemitério, com benfeitorias de muro, jazidas, com CNPJ n. 13.607.635.0001- 01, o qual terá o mesmo objetivo e destinação.

Art. 2º - A área descrita pertencia à associação e foi objeto de assembléia geral extraordinária com os membros executivos e associados que por unanimidade declinaram pela doação ao Município de Candéal, que através da presente lei, vem receber em doação na forma da lei, e sob todos os seus efeitos passando o patrimônio a compor o patrimônio público municipal.

Art. 3º - Após aquisição o Município adotará todas as medidas legais e administrativas cabíveis no sentido de buscar regularizar o referido cemitério, licença ambiental, com melhorais na sua estrutura física para melhor dispor do serviços essencial aquela população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 4º - A presente doação surtira efeito após os estudos e análises do solo e licença ambiental, comprovando-se ser a área e o funcionamento não prejudicial e poluente ao meio ambiente e a flora do local, conforme entabulado em TAC firmado junto ao Ministério Público Estadual, sendo de inteira e total responsabilidade da associação doadora os danos ambientais que venham a ser detectados com o estudo e análise do solo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Candéa, Estado da Bahia, 27 de Agosto de 2020.


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal